

116 10
116 10

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Paz
Saúde e Cultura
Tribun. e Meio Amb.

Câmara Municipal de Assis - C.A. 1001

.....
Chefe do Departamento do Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 097/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.817, DE 03 DE JULHO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DE PILHAS E BATERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas e dá outras providências."

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, bem como lâmpadas que produzem luz por meio de descarga elétrica através de vapor de mercúrio ou de descarga de alta pressão, e as redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores, com sede no Município de Assis, ficam obrigados a instalar recipientes especiais de lixo para recolher as unidades usadas, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA."

Art. 3º. Acrescenta inciso ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 1º.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único -

IX - Lâmpadas - dispositivos elétricos que transformam energia elétrica em energia luminosa e energia térmica através de vapor de mercúrio tais como as lâmpadas fluorescentes compactas, lâmpadas fluorescentes tubulares e circulares; lâmpadas halógenas dicrônicas; e as lâmpadas de descarga de alta pressão, nas quais se inclui as de luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapores metálicos."

Art. 4º. Acrescenta parágrafos ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I -

II -

III -

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e eventuais termos aditivos com as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras de pilhas, baterias e lâmpadas do Município de Assis, tendo por objeto sua correta destinação.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município de Assis poderá celebrar convênios com órgãos da Administração Federal, Estadual, Instituições de Ensino, com a iniciativa privada ou cooperativas objetivando a viabilização da presente Lei."

Art. 5º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 4817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Poder Executivo deverá realizar um trabalho de conscientização (campanha), de maneira ostensiva e adequada junto aos munícipes, para que os mesmos ao descartar as pilhas, baterias e lâmpadas o façam de modo correto."



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 6º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 4817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º.** O Executivo Municipal definirá, mediante decreto, o órgão incumbido da fiscalização do cumprimento da presente Lei".

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2010

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 4817, de 03 de julho de 2006, que *"dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas e baterias e dá outras providências"*.

Atualmente, o Município não dispõe de Lei que regularize sobre a responsabilidade de destinação de lâmpadas usadas que produzem luz por meio de descarga elétrica através de vapor de mercúrio, tais como as lâmpadas fluorescentes compactas, lâmpadas fluorescentes tubulares e circulares; lâmpadas halógenas dicróicas; e as lâmpadas de descarga de alta pressão, nas quais se inclui as de luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapores metálicos, motivo pelo qual estamos incluindo as mesmas nesta Lei, que regulamenta a destinação de pilhas e baterias.

As lâmpadas fluorescentes contêm substâncias nocivas ao meio ambiente, como metais pesados, onde sobressai o mercúrio metálico. Ainda que o conteúdo de uma única lâmpada seja desprezível, o efeito da somatória das lâmpadas anualmente descartadas é extremamente impactante.

Enquanto intacta, a lâmpada fluorescente não oferece risco para o manuseio. Entretanto, ao ser rompida, libera seu conteúdo de vapor de mercúrio que, quando aspirado, causa intoxicação.

Dependendo da temperatura do ambiente, o vapor de mercúrio pode permanecer no ar por muitos dias, sendo absorvido principalmente pelos pulmões. Por outro lado, o aterramento das lâmpadas também é nocivo porque provoca a infiltração do mercúrio no solo, atingindo mananciais, e entrando na cadeia alimentar humana.

Esta proposta de legislação é especialmente oportuna, considerando o aumento no consumo deste produto divulgado como "ecológico", por economizar energia quando comparado à lâmpada comum, incandescente.

Os dois parágrafos inseridos no artigo 4º da presente Lei autorizam o Poder Executivo a celebrar convênios permitindo que ele seja o gestor do recebimento e da correta destinação de pilhas, baterias e lâmpadas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

O artigo 6º estabelece que o Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização da população com relação ao descarte desses materiais.

Estabelecemos no artigo 7º que caberá ao Poder Executivo definir o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

A Constituição Federal estabelece em seu texto, que "compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas". Mais adiante, estabelece a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar concorrentemente sobre "... proteção do meio ambiente e controle da poluição", cabendo ao poder público municipal "legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber".

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2010.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.817, DE 03 DE JULHO DE 2.006

Projeto de Lei nº 083/2006 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas e baterias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio mercúrio e seus compostos e as redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores, com sede no Município de Assis, ficam obrigados a instalar recipientes especiais de lixo para recolher as unidades usadas, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I- **Bateria:** conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente (NBR 7039/87);
- II- **Pilha:** gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química (NBR 7039/87);
- III- **Acumulador chumbo-ácido:** acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico (NBR 7039/87);
- IV- **Acumulador (elétrico):** dispositivo eletroquímico constituído de um elemento, eletrólito e caixa, que armazena, sob forma de energia química e energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligado a um circuito consumidor (NBR 7039/87);
- V- **Baterias industriais:** são consideradas baterias de aplicação industrial, aquelas que se destinam a aplicações estacionárias, tais como telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

alarme e segurança, uso geral industrial e para partidas de motores diesel, ou ainda tracionárias, tais como as utilizadas para movimentação de cargas ou pessoas e carros elétricos;

VI- Baterias veiculares: são consideradas baterias de aplicação veicular aquelas utilizadas para partidas de sistemas propulsores e/ou como principal fonte de energia em veículos automotores de locomoção em meio terrestre, aquático e aéreo, inclusive de tratores, equipamentos de construção, cadeiras de roda e assemelhados;

VII- Pilhas e baterias portáteis: são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia, e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros;

VIII- Pilhas e baterias de aplicação especial: são consideradas pilhas e baterias de aplicação especial aquelas utilizadas em aplicações específicas de caráter científico, médico ou militar e aquelas que sejam parte integrante de circuitos eletro-eletrônicos para exercer funções que requeiram energia elétrica ininterrupta em caso de fonte de energia primária sofrer alguma falha ou flutuação momentânea.

Art. 2º - As pilhas e baterias recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos, de acordo com o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Art. 3º - Os estabelecimentos que comercializam os produtos e equipamentos objetos desta Lei deverão manter em local visível cartaz indicando que recebem os produtos e equipamentos, especificando o número desta Lei.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

4.817, DE 03 DE JULHO DE 2.006.

- Art. 4º -** Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas e baterias usadas de quaisquer tipos ou características, de acordo com o Artigo 8º da Resolução CONAMA nº 257, de 20 de junho de 1999:
- I- Lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;
 - II- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;
 - III- Lançamento em aterros, corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.
- Art. 5º -** A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I- Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;
 - II- Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs;
 - III- Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de julho de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 03 de julho de 2.006.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº.97/2010
PARECER Nº 116/2010

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2.006, que “Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas e baterias e dá outras providências”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, alterando e acrescentando dispositivos da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2.006 que dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas e baterias, e agora inserindo lâmpadas usadas, alterando-se a ementa e teor dos demais artigos, inclusive autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios e eventuais termos aditivos com as empresas fabricantes e também com órgãos da Administração Federal, Estadual, Instituições e Ensino, com a iniciativa privada ou cooperativas, objetivando a viabilização da presente lei.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente e visa atender ao clamor da população que almeja um meio ambiente equilibrado e saudável.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 04 de julho de 2010.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico